

EMENDA Nº 02

Apresentamos ao Projeto de Lei 4.657, de 15 de abril de 2025, que “Dispõe sobre diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências.”, de autoria do Poder Executivo Municipal, a seguinte:

Emenda:

Art. 1º Acrescente-se o artigo 6º, renumerando-se os demais:

“**Art. 6º** A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual terá prioridade sobre as demais despesas discricionárias da administração pública municipal, observadas as limitações constitucionais, legais e financeiras.

§ 1º O Poder Executivo deverá assegurar a execução integral das programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas, salvo impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§ 2º Deverá ser criado, no Portal da Transparência do Município, campo específico destinado ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas, contendo as seguintes informações, atualizadas em tempo real:

I – nome do parlamentar autor da emenda;

II – objeto da emenda;

III – valor autorizado;

IV – estágio da execução orçamentária e financeira (empenho, liquidação e pagamento);

V – justificação formal para eventuais impedimentos técnicos ou contingenciamentos, quando houver.

§ 3º O campo específico previsto no § 2º deverá estar acessível de forma clara, objetiva e em local de destaque no Portal da Transparência.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar maior efetividade e transparência à execução das emendas parlamentares impositivas no âmbito municipal, garantindo o cumprimento das

programações orçamentárias aprovadas pelo Poder Legislativo e democratizando o acesso às informações relativas à aplicações dos recursos públicos.

Ao determinar que as emendas impositivas terão prioridade na execução orçamentária, respeitando as limitações constitucionais e legais, reforça-se o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, garantindo que o Legislativo exerça plenamente sua função orçamentária e deliberativa, com respeito às decisões tomadas no momento da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

A obrigatoriedade de criação de campo específico no Portal da Transparência, com informações atualizadas em tempo real, atende aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de fortalecer os mecanismos de controle social e institucional da execução orçamentária. Cidadãos, vereadores e órgãos de controle poderão acompanhar, de maneira clara e objetiva, o andamento das emendas, e o estágio de execução financeira.

A medida contribui, ainda, para:

(I) Reduzir o espaço para decisões discricionárias não justificadas do Executivo no tocante às emendas parlamentares.

(II) Qualificar o debate político e técnico sobre o orçamento municipal.

(III) Reforçar a função fiscalizatória da Câmara Municipal, permitindo o monitoramento contínuo da aplicação dos recursos.

Por esses motivos, a inserção do dispositivo ora proposto no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias se justifica, como mecanismo de aprimoramento da governança pública, da eficiência na execução orçamentária e do controle social.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025

Professor Diogo
Vereador